Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023

PARECER ÚNICO Nº 70256865 (SEI)

PA SLA: 4323/2022

Processo de Intervenção Ambiental vinculado PA/Nº 1370.01.0028571/2022-97

AXM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.976.911/0003-41, localizada na Faz. Lagoinha, S/nº, Zona Rural, Leandro Ferreira/MG, CEP: 35657-000 vem, por meio dos seus procuradores abaixo assinados, perante V. Exa., em vista do indeferimento do PA SLA: 4323/2022 e da lavratura do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023 em epígrafe, apresentar **ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO – INDEFERIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro nos Art. 40 do Decreto n° 47.383/2018, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE DEFESA

De acordo com o art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018., o prazo para interposição da presente defesa é de 30 (trinta) dias contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, que se deu em 26/07/2023, portanto, protocolizada nesta data, clara, então, a tempestividade desta Defesa.

II – DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE

Em atendimento ao disposto no artigo 46, IV, do Decreto nº 47.383/2018, foi providenciado o recolhimento da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais – RTE –, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997. (Redação dada pelo Decreto nº 47.508, de 08 de outubro de 2018).1

1 Disponível em (acesso realizado em 19/08/2023): https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/salvarGeracaoDocumentoDaeOnline.action;

Desde já, registra-se o entendimento da autuada pela inconstitucionalidade da cobrança, nomeadamente considerando (i) que a Lei nº 6.763/1975 consolida a legislação tributária em Minas Gerais e, no caso, está sendo aplicada para processo referente a crédito não tributário; (ii) que é vedada a exigência de tributo por analogia; (iii) que a Lei nº 14.184/2002 veda a cobrança de despesas processuais, ressalvadas as exigidas em Lei; (iv) que a taxa de expediente não está prevista na Lei nº 7.772/1980, bem como na Lei nº 21.972/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 47.383/2018, mas apenas em norma infralegal; (v) que a análise da manifestação em sede de defesa ou recurso é função do órgão, que já era realizada gratuitamente, (vi) a vinculação do recolhimento de valores para o conhecimento de impugnações na seara administrativa desrespeita a súmula do STF n° 21, por lhe retirar eficácia, além de ser ato atentatório ao exercício do direito de defesa constitucionalmente previsto.

Assim, apesar do pagamento buscando evitar contratempos diante da previsão de que a não quitação ensejaria o não conhecimento do Recurso (vide artigo 46, IV, do Decreto nº 47.383/2018, pugna pela restituição do valor.

III - DOS FATOS

No dia 26/07/2023, foi publicado no Diário Executivo do Estado de Minas Gerais pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco aonde tornou público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental LAC1 (LP+LI+LO) da AXM Industria e Comercio de Pedras Ltda, CNPJ sob nº 25.976.911/0003-41 referente ao PA SLA: 04323/2022 e Processo de Intervenção Ambiental vinculado PA/Nº 1370.01.0028571/2022-97.

Conforme relatado, foi realizado o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023, aonde houve a sugestão pelo indeferimento do processo em supra, com os pontos informados abaixo:

"Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação do pedido de licença ambiental no periódico regional Sete Dias de 14/10/2022, de Sete Lagoas. Nesse sentido, considerando que na publicação constou número de solicitação diverso junto ao SLA, qual seja, nº 2022.10.01.003.0001335, que não corresponde a solicitação nº 2022.11.01.003.0001294 deste processo SLA nº 04323/2022, deverá ser providenciada nova publicação em jornal que comprovadamente circule publicamente no município de Leandro Ferreira e para que constem devidamente os dados processuais, em garantia ao princípio

da publicidade constitucionalmente assegurado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo princípio da participação de Direito Ambiental e consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).”

“Ademais, constata-se que os estudos de prospecção espeleológica indicaram a inexistência de cavidades, contudo, consoante já explanado neste parecer, este estudo não foi entregue a contento quanto aos aspectos técnicos, o que prejudica o pleno atendimento ao princípio da precaução de Direito Ambiental e para a Resolução nº 347/2004 do CONAMA, da Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA, da Instrução Normativa nº 02/2017 do Ministério de Meio Ambiente (MMA) e do Decreto Federal nº 10.935/2022 que revogou o Decreto Federal nº 99.556/1990. Vale pontuar que apesar da publicação pelo Poder Executivo Federal do Decreto Federal nº 10.935/2022, que revogava o Decreto Federal nº 99.556/1990, paradispor novo regramento sobre a proteção espeleológica, houve a propositura de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 935 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), conforme documento SEI nº 49446547, que decidiu de forma liminar pela "suspensão da eficácia dos arts. 4º, I, II, III e IV e 6º do Decreto 10.935/2022, de modo a propiciar a imediata retomada dos efeitos do então revogado art. 3º do Decreto 99.556/1990, com a redação dada pelo Decreto 6.640/2008, nos termos do art. 5º, § 1°, da Lei 9.882/1999".

“Ademais, foi apresentada a declaração de conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do município de Leandro Ferreira. Contudo este se refere a atividades de modalidade LAS/RAS, documento que é insuficiente.”

“Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica verificou o informado quanto à demanda hídrica do empreendimento, e constatou inconformidades pelas informações prestadas pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria nº 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e da Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual nº 47.705/2019, bem como considerando que o uso de recurso hídrico informado foi apenas Certidões de Uso Insignificante nº 327491/2022 e 325465/2022, conforme Deliberação Normativa nº 09/2004 CERH.”

“Contudo, faltou ser apresentado o CTF AIDA das consultorias RCS Meio Ambiente e Geologia LTDA, Terra Dias Consultoria Agroflorestal Ltda e Terrenus Agroflorestal Consultoria Ambiental, bem como do engenheiro florestal Lucas Henrique de Freitas Amaral, nos termos da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:”

"Ademais, quanto ao aspecto dos resíduos sólidos gerados, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) considerando a exigibilidade da entrega deste conforme o art. 13, I, "k", no art. 20, I, e demais da Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS). Contudo, consoante trazido pela análise técnica, seu conteúdo deixou de atender plenamente aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) e oportunizada a manifestação do ente municipal de Leandro Ferreira quanto ao estudo completo, na forma do art. 24 da mesma norma."

"Percebe-se nas imagens acima que a mineração vizinha da ADA do empreendimento invadiu a área poligonal do ANM nº 831.975/2003 do empreendimento AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda. Fato que não é mencionado nos estudos."

"Não foram delimitados a Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII do empreendimento. "O empreendimento informa nos estudos que o consumo de água para na área de lavra e para o beneficiamento será a água pluvial que irá se acumular dentro da própria mina no qual é água será captada e armazenadas em tanques. Entretanto nos cálculos do balanço hídrico são incluídas o beneficiamento e lavra como consumo da água do poço manual. Desta forma não se pode afirmar a veracidade eprecisão do balanço hídrico apresentado, dado estas inconsistências."

"Ressalta-se que existe a presença de uma estrada que corta a área de RL, que já ocorria no local antes da averbação. De forma que a Reserva Legal cumpra seu papel definido na legislação, há que ser relocada tal porção, através de processo administrativo próprio, de modo que a área ocupada pela estrada seja delimitada sobre área de vegetação nativa, havendo a reconformação do polígono, com novo memorial descritivo, planta topográfica e delimitação no CAR."

"Foi apresentado o recibo do CAR sob registro MG-3138302-CC27C7C05FA649A08607F5E8374F978F, entretanto, foram verificadas inconsistências, vez que foram delimitadas áreas como uso consolidado, quando na verdade tratam-se remanescentes de vegetação nativa, com base nas informações prestadas no processo de intervenção ambiental."

"A caracterização hidrográfica foi realizada apenas em contexto geral, não seguindo o termo de referência. Ou seja, não foram descritos os rios de influência na região do imóvel rural, a existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, dentre outras informações."

"A topografia também foi descrita de maneira geral, não havendo descrição do relevo predominante no imóvel."

"Neste contexto, é importante constar que através de análises em imagens históricas de satélite (Google Earth) verificou-se que dentro e fora da ADA houve supressão de vegetação nativa, invasão de atividade minerária nos limites da ANM 831.975/2003, e aparente intervenção em APP, conforme pode ser acompanhado nas imagens com suas respectivas legendas, a seguir."

"Não foram apresentadas as informações de número da ART, e-mail e telefone do responsável técnico, conforme consta no termo de referência."

"Não consta no PIA as coordenadas das parcelas alocadas em campo."

"Não foi demonstrado que os indivíduos mensurados foram identificados com o número correspondente ao previsto na planilha de campo."

"Não foi demonstrado que as parcelas foram delimitadas no campo com material adequado, resistente às intempéries visando garantir a realização das vistorias pelo corpo técnico do órgão ambiental. Tal informação é crucial, visto que a vistoria na área não se realiza caso não seja possível a identificação da parcela."

"O inventário apresenta informações discordantes quanto ao método de amostragem utilizado, vez que menciona ter realizado amostragem casual simples, mas descreve dois estratos (um para cada fitofisionomia: cerrado típico e cerradão), o que caracteriza o inventário realizado através de amostragem casual estratificada."

"Ressalta-se que consta no termo de referência que a amostragem estratificada deve ser adotada quando ocorrem diferentes fitofisionomias na área de intervenção."

"Não foi apresentado o resultado do cálculo da intensidade amostral, indicando apenas o número de parcelas lançadas em campo."

"Não foi apresentado o cálculo e justificativas para o estabelecimento do quantitativo, tamanho e forma das unidades amostrais"

"A abrangência das áreas ocupadas por cerradão e cerrado típico descritas no corpo do texto (36,5 ha e 9,51 ha, respectivamente) não são as áreas designadas nas planilhas de cálculo (36,05 ha e 9,05 ha, respectivamente), e tal fato impacta diretamente nas estatísticas do inventário."

"As tabelas/planilhas referentes à estrutura horizontal apresentam erros de cálculos referentes às densidades e frequências das espécies, influenciando diretamente na análise fitossociológica da população. Além de que não foi apresentada estrutura horizontal para a população geral."

"Não foram calculadas as estimativas dos parâmetros da estrutura vertical."

"As planilhas de resultados apresentadas não possibilitam a conferência dos cálculos realizados, uma vez que as fórmulas não estão passíveis de verificação."

"As estatísticas do inventário foram apresentadas apenas por estrato, quando é sabido quem em caso de amostragem casual estratificada, o erro final deve ser geral, abrangendo todos os estratos."

"A distribuição diamétrica apresentada não corresponde à realidade dos dados, visto que deve ser calculada em função dos fustes, e não de indivíduos. Além disso, considerando a pequena amplitude de classe utilizada, a distribuição diamétrica não seguiu o padrão de "J" invertido, típico de vegetação inequiânea."

"No levantamento realizado foram identificadas espécies de pequi e ipê-amarelo. E considerando que grande parte da ADA se destinará à atividade de silvicultura e outras que não se enquadram como utilidade pública ou interesse social, o corte de tais espécies é vedado quando em área de vegetação nativa em área rural. Logo, solicitou-se o censo dos indivíduos dessas espécies nas áreas destinadas às atividades que não se destinem à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, com as coordenadas geográficas, e a avaliação quanto à viabilidade de exercer as atividades em tais locais, visto não poder ser realizado o corte de tais espécies."

"Entretanto, não foi entregue o levantamento com a localização de todos os indivíduos conforme solicitado. Apenas foi entregue plano de supressão de vegetação, constando que anterior à supressão tais indivíduos serão demarcados para que não sejam suprimidos, e que há a possibilidade de executar um projeto silvicultural de forma que sejam mantidas as espécies protegidas, adequando-se espaçamentos do plantio bem como a possibilidade de consórcio de outras atividades além da monocultura, como de pastagens para criação de gado."

"Ressalta-se que a requisição do censo de pequis e ipês-amarelos trata-se de instrumento primordial para que seja possível a verificação em campo se realmente foram demarcados todos os indivíduos, além da possibilidade de verificação póssupressão se estes foram mantidos."

"Para as áreas destinadas às atividades onde pode haver o corte de pequi e ipê-amarelo (execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social) foi solicitada a apresentação de proposta de compensação. Assim, foi apresentado um projeto técnico visando o

plantio de mudas de tais espécies na área de Reserva Legal da Fazenda Lagoinha matrícula 52.109 (imóvel em que se pretende realizar a supressão de vegetação nativa).”

“No referido documento (SEI nº 63822267) menciona-se que haveria a supressão de 153 indivíduos ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus) e de 156 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) na área destinada ao projeto da mineração. Entretanto, não foram demonstrados os cálculos para se chegar a tais quantitativos.”

“É importante ressaltar que no âmbito do processo de AIA não foram tratadas as alternativas técnicas e locacionais de forma que houvesse uma redução na supressão dessas espécies.”

“Foi proposto o plantio das mudas em forma de enriquecimento florestal, em 0,93 há de área antropizada da Reserva Legal, mediante o plantio de 765 mudas de ipê amarelo e 780 mudas de pequi, na proporção de cinco mudas por indivíduo suprimido. Não houve justificativa técnica aceitável pela proposta de plantio de pequi ser na proporção de apenas 5:1 quando a legislação estipula que seja entre 5 a 10 mudas.”

“O projeto prevê o plantio sob espaçamento 3,0 x 2,0 m, entretanto, cabe ressaltar que considerando que a área proposta já possui alguns indivíduos arbóreos estabelecidos, este arranjo não será seguido à risca. Logo, a área destinada ao plantio deveria ser maior, de modo que haja espaço suficiente para o plantio de todas as mudas. Além disso, considerando que pode haver equívocos nos cálculos dos números de indivíduos a serem suprimidos, bem como a possibilidade de alteração na proporção de exemplares de pequi a serem plantados, possivelmente a área necessária para plantio deverá ser readequada.”

“Além disso, o cronograma executivo não prevê o monitoramento do desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas por no mínimo cinco anos, como é previsto na legislação.

“Por fim, não foram levantadas espécies listadas como ameaçadas de extinção, e, portanto, não foi apresentada proposta de compensação.”

“Diante do exposto, sugere-se o indeferimento do pedido de intervenção ambiental.”

“Ante o exposto, considerando os diversos motivos expostos da análise técnica realizada que apontam inúmeras inconsistências dos estudos e falta de informações, esse fato prejudica a devida aferição da viabilidade ambiental do empreendimento, assim, posiciona-se pelo indeferimento do pedido de licença ambiental, com base no art. 26, caput, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e conforme os parâmetros da Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA.”

Todavia, não concordando com os termos do presente ***INDEFERIMENTO***, vem, a empresa, apresentar as razões de fato e de direito para que o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023 seja descaracterizado, o que faz nos seguintes fundamentos:

IV. DAS PRELIMINARES

Existe preliminar que eiva de vício do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023 devendo este ser anulado de plano, o que passa a autuada a expor.

IV.1 - DO PODER DE AUTOTUTELA EM RAZÃO DA NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

Considerando a preliminar apontada quanto ao Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023 analisado deve ser, de plano, anulado, pois a Administração Pública tem o dever de *ex ofício e a qualquer tempo*, declarar a nulidade de seus atos ilegais.

Isso porque, em razão do princípio administrativo da **autotutela**, a Administração Pública detém o **poder-dever** de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem que seja necessário recurso ao Judiciário ou provocação da parte interessada, ou seja, a revisão/revogação de ato administrativo poderá ser realizada inclusive *ex ofício*.

Este princípio foi contemplado expressamente no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe, *in verbis*:

> *A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

Nesse mesmo sentido, está consagrado pela jurisprudência brasileira, inclusive, sumulada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos seguintes termos:

> **Súmula 346 do STF**: *a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.*
> **Súmula 473 do STF:** *a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos,*

ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Salientamos que tal entendimento é acolhido pela Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais/Diretoria de Normas e Padrões – DINOP, em parecer jurídico firmado pelo Ilmo. Dr. Augusto Henrique Lio Horta, conforme sumário abaixo transcrito:

*PROCESSO/COPAM/nº 432/1995/002/2003 – PARECER JURÍDICO – REF: Prefeitura Municipal de Vespasiano – Canalização do Ribeirão da Mata – Vespasiano/MG: análise da concessão de Licença de Instalação pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura do Conselho Estadual de Política Ambiental – CIF/COPAM. (...) "**Como a Administração Pública, por aplicação do Princípio Administrativo da Autotutela, tem poder para exercer controle sobre seus órgãos e agentes, revendo os atos contrários à ordem jurídica ou a texto expresso de lei**, conclui-se que o Plenário do COPAM tem competência para proceder a revisão de LI ilegalmente concedida por uma de suas Câmaras. E mais, por se tratar de caso de urgência e de interesse salvaguarda do COPAM, está o Secretário de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de Presidente do COPAM e ad referendum do Plenário, autorizado juridicamente (art. 10, inciso V, do Decreto Estadual 43.278/2003) a anular a referida licença* (g.n).

Como ressalta a ilustre jurista Maria Sylvia Zanella de Pietro:

A anulação feita pela própria Administração independe de provocação do interessado *uma vez que, estando vinculada ao princípio da legalidade, ela tem o* ***poder-dever*** *de zelar pela sua observância. No entanto, vem-se firmando o entendimento de que a anulação do ato administrativo,* ***quando afeta interesses ou direito de terceiros, deve ser precedida do contraditório por força do art. 5º, LV, da Constituição*** *(in Direito Administrativo, 12 ed., Jurídico Atlas, p. 218:)* (g.n).

Nossos tribunais têm observado que os princípios constitucionais são imperiosos e, quando não presentes, conduzem à anulação do ato administrativo punitivo, conforme se demonstra, *mutatis mutandis*, abaixo:

> *ANULAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE DA INFRAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. -Para ANULAÇÃO de ato administrativo punitivo torna imprescindível a prova de que a INFRAÇÃO respectiva esteja eivada de vício em quaisquer de seus pressupostos, como tais entendidos a competência, finalidade, forma, motivo ou objeto,* ***ou então desacato aos princípios gerais do direito administrativo previstos no art. 37 da CR****. (g.n.) (TJMG. Processo 1.0024.06.993293-7/003(1) Relator Belizário De Lacerda).*

Quanto aos efeitos, tem-se que a anulação de um ato administrativo provoca, em regra, efeitos *ex tunc*, ou seja, retroage à data da prática do ato, fazendo com que sejam cessados os eventuais efeitos que o ato tenha gerado.

Leciona o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, *(in. Manual de Direito Administrativo, 23ª Ed. RJ: Lumen Juris, 2010)* quando discorre acerca dos efeitos da anulação do ato administrativo, nos seguintes termos:

> *(...)* ***a anulação tem efeito retroativo, vale dizer, dirige-se também a período pretérito e a retroatividade alcança o momento em que foi praticado o ato anulado****. O efeito, portanto, do ato anulador é ex tunc. Decorre da anulação a circunstância de que devem desfazer-se todos os efeitos provenientes do ato anulado, ensejando o retorno dos integrantes da relação jurídica respectiva* ao *statu quo ante. Significa que, com a anulação, deve ser restaurada a relação jurídica existente antes de ser praticado o ato ilegal.*

Assim, resta demonstrado que a Administração Pública não pode se valer de seu poder sancionador quando presentes estão afrontas aos princípios norteadores do sistema jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal de 1988.

Portanto, evidente que o ato administrativo acima elencado está eivado de vícios, sendo passível de anulação, constituindo um poder/dever da Administração Pública revogar o ato.

IV.2 – CIRCUSNTÂNCIAS ATENUANTES

Mister ressaltar que a lavratura de um Parecer Técnico de Indeferimento de processo administrativo de licenciamento ambiental também pressupõe a observância de todos os requisitos legais, dentre eles, aqueles devidamente elencados no art. 56, do Decreto nº 47.383/2018, *in verbis:*

> *"Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.*

Nesse sentido, cabe mencionar que o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023 possui vício neste quesito, vez que não foram indicadas as circunstâncias atenuantes no preenchimento do Auto de Infração em questão, conforme determina o artigo 56, inc. IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme citado acima.

Verifica-se, portanto, que a formalidade exigida pela legislação para a lavratura do atos infracionais foram desrespeitadas, ferindo a análise contestatória da autuada, prejudicando-lhe a plena adoção da Ampla Defesa em prejuízo da presente Defesa.

A doutrinadora Maria Luiza Machado Granziera (*in* Direito Ambiental, 2009, p. 596) estabelece, nesse sentido, que:

> *"O auto de infração é um documento formal, que deve conter todas as informações necessárias para identificar com clareza não apenas a ocorrência de um dano, mas as condições que o caracterizam".*

Assim, a defesa da autuada restou prejudicada, contrariando primórdios normativos da Constituição Federal, notadamente **os princípios do contraditório e da ampla defesa**, descritos no inc. LV do art. 5º, da Carta Magna, *in verbis:*

"Aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Ressalte-se que nossos tribunais exigem a observância de requisitos formais, quando determinados pela lei, para a prática de atos administrativos, tendo nossa Suprema Corte, inclusive, sumulado entendimento acerta da possibilidade de a própria Administração Pública anulá-los quando eivados de vícios, conforme se demonstrará abaixo pelo princípio da autotutela.

Diante do exposto, requer a autuada seja descaracterizado o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023 lavrado, pois, eivado de vícios.

V - DO MÉRITO

Em que pese as preliminares acima serem suficientes para a declaração de nulidade do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023 em epígrafe vem, a empresa demonstrar, faticamente, que o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023 também não merece prosperar em seu mérito, devendo ser descaracterizado em sua íntegra, conforme fundamentos a seguir expostos:

Analisando os motivos do Indeferimento do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023, temos os seguintes comentários a elencar sobre cada item:

"Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação do pedido de licença ambiental no periódico regional Sete Dias de 14/10/2022, de Sete Lagoas. Nesse sentido, considerando que na publicação constou número de solicitação diverso junto ao SLA, qual seja, nº 2022.10.01.003.0001335, que não corresponde a solicitação nº 2022.11.01.003.0001294 deste processo SLA nº 04323/2022, deverá ser providenciada nova publicação em jornal que comprovadamente circule publicamente no município de Leandro Ferreira e para que constem devidamente os dados processuais, em garantia ao princípio da publicidade constitucionalmente assegurado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo princípio da participação de Direito Ambiental e consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente)."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que a publicação foi realizada periódico regional Sete Dias, da cidade de Sete Lagoas, pois não há no município de Leandro Ferreira periódico que

comprovadamente circule publicamente no município. Este motivo de indeferimento poderia ter sido solucionado facilmente caso os técnicos do processo solicitassem via pedido de informações complementares uma nova publicação em um grande periódico de grande alcance estadual como, por exemplo, Jornal Estado de Minas ou o Jornal O Tempo, pois na região do município de Leandro Ferreira não há presença de jornais de grande alcance. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Ademais, constata-se que os estudos de prospecção espeleológica indicaram a inexistência de cavidades, contudo, consoante já explanado neste parecer, este estudo não foi entregue a contento quanto aos aspectos técnicos, o que prejudica o pleno atendimento ao princípio da precaução de Direito Ambiental e para a Resolução nº 347/2004 do CONAMA, da Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA, da Instrução Normativa nº 02/2017 do Ministério de Meio Ambiente (MMA) e do Decreto Federal nº 10.935/2022 que revogou o Decreto Federal nº 99.556/1990. Vale pontuar que apesar da publicação pelo Poder Executivo Federal do Decreto Federal nº 10.935/2022, que revogava o Decreto Federal nº 99.556/1990, paradispor novo regramento sobre a proteção espeleológica, houve a propositura de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 935 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), conforme documento SEI nº 49446547, que decidiu de forma liminar pela "suspensão da eficácia dos arts. 4º, I, II, III e IV e 6º do Decreto 10.935/2022, de modo a propiciar a imediata retomada dos efeitos do então revogado art. 3º do Decreto 99.556/1990, com a redação dada pelo Decreto 6.640/2008, nos termos do art. 5º, § 1°, da Lei 9.882/1999".

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que os estudos de prospecção espeleológica foram realizados de acordo com o que preconiza as leis federais e estudais, e que a malha de prospecção só não foi mais adensada pela área da Fazenda Lagoinha aparentar riscos à saúde dos profissionais técnicos no caminhamento espeleológico, com presença de animais que oferecem risco e lugares de difícil acesso por vegetação muito adensada. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus

consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Ademais, foi apresentada a declaração de conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do município de Leandro Ferreira. Contudo este se refere a atividades de modalidade LAS/RAS, documento que é insuficiente."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que houve um erro de digitação na elaboração da declaração de conformidade expedida pela prefeitura de Leandro Ferreira, e já foi solicitada uma nova declaração de conformidade. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Caso fosse um motivo substancial para indeferimento, entende-se que o processo de licenciamento ambiental não poderia ter sido formalizado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, a equipe técnica verificou o informado quanto à demanda hídrica do empreendimento, e constatou inconformidades pelas informações prestadas pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Portaria nº 48/2019 do IGAM, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e da Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos) e Decreto Estadual nº 47.705/2019, bem como considerando que o uso de recurso hídrico informado foi apenas Certidões de Uso Insignificante nº 327491/2022 e 325465/2022, conforme Deliberação Normativa nº 09/2004 CERH."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que houve um equívoco no entendimento das informações no consumo da água, pois nos cálculos do balanço hídrico são incluídas o beneficiamento e lavra como consumo da água do poço manual, pois a água pluvial que irá se acumular dentro da própria mina no qual é água será captada e armazenadas em tanques é de regime sazonal, então entende-se que a água poço manual terá fornecimento continuo. Entende-se que esse motivo não é

substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Contudo, faltou ser apresentado o CTF AIDA das consultorias RCS Meio Ambiente e Geologia LTDA, Terra Dias Consultoria Agroflorestal Ltda e Terrenus Agroflorestal Consultoria Ambiental, bem como do engenheiro florestal Lucas Henrique de Freitas Amaral, nos termos da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:"

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que estes arquivos foram enviados, porém não foram observados pela equipe técnica. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Ademais, quanto ao aspecto dos resíduos sólidos gerados, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) considerando a exigibilidade da entrega deste conforme o art. 13, I, "k", no art. 20, I, e demais da Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS). Contudo, consoante trazido pela análise técnica, seu conteúdo deixou de atender plenamente aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos) e oportunizada a manifestação do ente municipal de Leandro Ferreira quanto ao estudo completo, na forma do art. 24 da mesma norma."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que os estudos foram realizados de acordo com o que preconiza as leis federais e estudais. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi

ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Percebe-se nas imagens acima que a mineração vizinha da ADA do empreendimento invadiu a área poligonal do ANM nº 831.975/2003 do empreendimento AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda. Fato que não é mencionado nos estudos."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que a mineração vizinha não invadiu o direito minerário 831.975/2003 do empreendimento AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda, entendemos que houve um equívoco da área técnica, pois a invasão da pilha de estéril no direito minerário ANM nº 831.975/2003 não há restrição caso as partes entre em consenso e não há restrição por parte da ANM quanto à expansão das pilhas de estéril em outros diretos minerários. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Não foram delimitados a Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII do empreendimento. "O empreendimento informa nos estudos que o consumo de água para na área de lavra e para o beneficiamento será a água pluvial que irá se acumular dentro da própria mina no qual é água será captada e armazenadas em tanques. Entretanto nos cálculos do balanço hídrico são incluídas o beneficiamento e lavra como consumo da água do poço manual. Desta forma não se pode afirmar a veracidade eprecisão do balanço hídrico apresentado, dado estas inconsistências."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que o mapa Área de Influência Direta – AID e Área de Influência Indireta – AII do empreendimento não foram enviados, mas entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que

caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Ressalta-se que existe a presença de uma estrada que corta a área de RL, que já ocorria no local antes da averbação. De forma que a Reserva Legal cumpra seu papel definido na legislação, há que ser relocada tal porção, através de processo administrativo próprio, de modo que a área ocupada pela estrada seja delimitada sobre área de vegetação nativa, havendo a reconformação do polígono, com novo memorial descritivo, planta topográfica e delimitação no CAR."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que a estrada que corta a reserva legal, como mencionada no próprio texto, foi contemplada na época da averbação, e em consulta ao IEF Aflobio Pitangui foi solicitada a retificação do CAR que divida a reserva legal em duas glebas. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Foi apresentado o recibo do CAR sob registro MG-3138302-CC27C7C05FA649A08607F5E8374F978F, entretanto, foram verificadas inconsistências, vez que foram delimitadas áreas como uso consolidado, quando na verdade tratam-se remanescentes de vegetação nativa, com base nas informações prestadas no processo de intervenção ambiental."

O CAR sob registro MG-3138302-CC27C7C05FA649A08607F5E8374F978F já foi retificado e entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"A caracterização hidrográfica foi realizada apenas em contexto geral, não seguindo o termo de referência. Ou seja, não foram descritos os rios de influência na região do imóvel rural, a existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, dentre outras informações."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foi descrito nos estudos (PIA, RCA e PCA) os rios de influência na região do imóvel rural Fazenda Lagoinha e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"A topografia também foi descrita de maneira geral, não havendo descrição do relevo predominante no imóvel."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foi descrito nos estudos (PIA, RCA e PCA) a topografia na região do imóvel rural Fazenda Lagoinha e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Neste contexto, é importante constar que através de análises em imagens históricas de satélite (Google Earth) verificou-se que dentro e fora da ADA houve supressão de vegetação nativa, invasão de atividade minerária nos limites da ANM 831.975/2003, e aparente intervenção em APP, conforme pode ser acompanhado nas imagens com suas respectivas legendas, a seguir."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que as intervenções ambientais na Fazenda Lagoinha foram realizadas via Documentos Autorizativos de Intervenção Ambiental em nome da ECB

ARDÓSIA LTDA, CNPJ: 04.275.984/0001-74, antiga proprietária da Fazenda Lagoinha, e informamos que em consulta à base do sistema de Autorizações de Intervenções Florestais do Aflobio Pitangui/MG, foram encontrados quatro processos, sendo estes o processo DAIA/APEF nº 084463 processo de origem nº 0206-292/03, 315/05, 140/06 e 0206-188/04, porém foi solicitado pelo referido órgão o prazo maior de 60 dias para o desarquivamento destes processos. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Não foram apresentadas as informações de número da ART, e-mail e telefone do responsável técnico, conforme consta no termo de referência."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foi descrito nos estudos (PIA, RCA e PCA) as informações de número da ART, e-mail e telefone do responsável técnico e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.



1.5. Dados do elaborador

Nome: Terra Dias Consultoria Agroflorestal Ltda.
CNPJ: 34.671.540/0001-19
Endereço: Rua Santa Bárbara, 1.065
Bairro: Recanto da Serra
Município: Sete Lagoas
UF: MG
CEP: 35.700-834
Telefone(s): (31) 99289-4169
ART nº:MG2022121554

Figura 1. Trecho retirado do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), página 5, enviado no pedido de informação complementar referente ao Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 85/2023

"Não consta no PIA as coordenadas das parcelas alocadas em campo."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foram enviadas todas as planilhas e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Não foi demonstrado que os indivíduos mensurados foram identificados com o número correspondente ao previsto na planilha de campo."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foram enviadas todas as planilhas e no relatório do PIA há registro fotográfico indicando a marcação dos indivíduos em campo bem como de suas parcelas e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA:

4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Não foi demonstrado que as parcelas foram delimitadas no campo com material adequado, resistente às intempéries visando garantir a realização das vistorias pelo corpo técnico do órgão ambiental. Tal informação é crucial, visto que a vistoria na área não se realiza caso não seja possível a identificação da parcela."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que todas parcelas foram delimitadas no campo com material adequado, resistente às intempéries conforme anexo fotográfico e georreferenciamento das parcelas apresentado no PIA e vale acrescentar ainda que em uma vistoria de campo os profissionais que realizaram o inventariamento iriam acompanhar os técnicos para facilitar a identificação das parcelas pois a marcação com gps de navegação possui erro na casa de metros, e entendemos que o técnicos do processo de regularização ambiental infundadamente suporão que as parcelas não foram demarcadas, e acreditamos numa falta de interesse dos técnicos do processo por não realizarem uma vistoria no local ou até mesmo responderem os contatos via e-mail da empresa. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"O inventário apresenta informações discordantes quanto ao método de amostragem utilizado, vez que menciona ter realizado amostragem casual simples, mas descreve dois estratos (um para cada fitofisionomia: cerrado típico e cerradão), o que caracteriza o inventário realizado através de amostragem casual estratificada."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que o inventário foi realizado de acordo com as leis estaduais e que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Ressalta-se que consta no termo de referência que a amostragem estratificada deve ser adotada quando ocorrem diferentes fitofisionomias na área de intervenção."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que o inventário foi realizado de acordo com as leis estaduais e que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Não foi apresentado o resultado do cálculo da intensidade amostral, indicando apenas o número de parcelas lançadas em campo."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foi apresentado o resultado do cálculo da intensidade amostral e que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e

é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Não foi apresentado o cálculo e justificativas para o estabelecimento do quantitativo, tamanho e forma das unidades amostrais"

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foi apresentado o cálculo e justificativas para o estabelecimento do quantitativo, tamanho e forma das unidades amostrais e que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"A abrangência das áreas ocupadas por cerradão e cerrado típico descritas no corpo do texto (36,5 ha e 9,51 ha, respectivamente) não são as áreas designadas nas planilhas de cálculo (36,05 ha e 9,05 ha, respectivamente), e tal fato impacta diretamente nas estatísticas do inventário."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, sendo apenas erro de digitação em função de deslocamento de casa decimal, onde poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"As tabelas/planilhas referentes à estrutura horizontal apresentam erros de cálculos referentes às densidades e frequências das espécies, influenciando diretamente na análise fitossociológica da população. Além de que não foi apresentada estrutura horizontal para a população geral."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foram enviadas todas as planilhas/tabelas e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações.

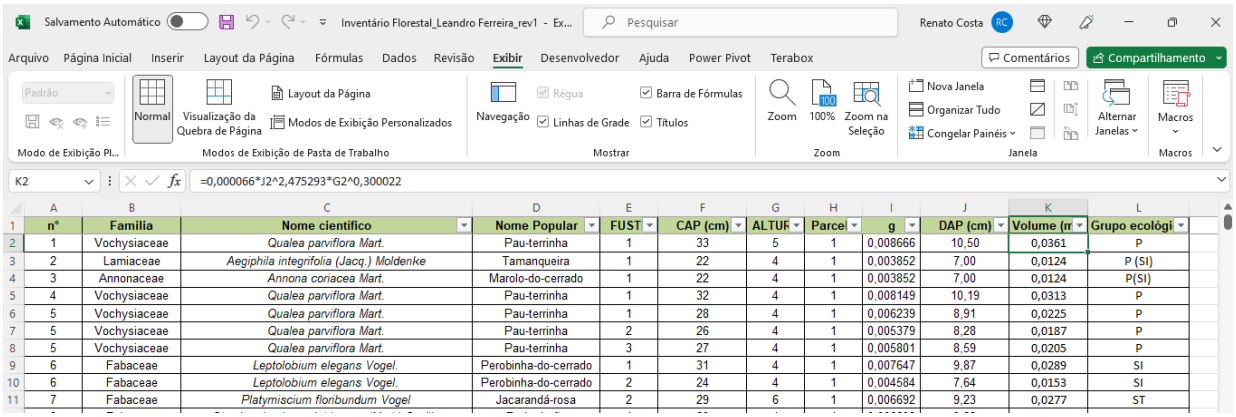
Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Não foram calculadas as estimativas dos parâmetros da estrutura vertical."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foram enviadas todas as planilhas/tabelas e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"As planilhas de resultados apresentadas não possibilitam a conferência dos cálculos realizados, uma vez que as fórmulas não estão passíveis de verificação."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foram enviadas todas as planilhas/tabelas e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	nº	Familia	Nome científico	Nome Popular	FUST	CAP (cm)	ALTUR	Parce	g	DAP (cm)	Volume (m	Grupo ecológi
2	1	Vochysiaceae	*Qualea parviflora Mart.*	Pau-terrinha	1	33	5	1	0,008666	10,50	0,0361	P
3	2	Lamiaceae	*Aegiphila integrifolia (Jacq.) Moldenke*	Tamanqueira	1	22	4	1	0,003852	7,00	0,0124	P (SI)
4	3	Annonaceae	*Annona coriacea Mart.*	Marolo-do-cerrado	1	22	4	1	0,003852	7,00	0,0124	P(SI)
5	4	Vochysiaceae	*Qualea parviflora Mart.*	Pau-terrinha	1	32	4	1	0,008149	10,19	0,0313	P
6	5	Vochysiaceae	*Qualea parviflora Mart.*	Pau-terrinha	1	28	4	1	0,006239	8,91	0,0225	P
7	5	Vochysiaceae	*Qualea parviflora Mart.*	Pau-terrinha	2	26	4	1	0,005379	8,28	0,0187	P
8	5	Vochysiaceae	*Qualea parviflora Mart.*	Pau-terrinha	3	27	4	1	0,005801	8,59	0,0205	P
9	6	Fabaceae	*Leptolobium elegans Vogel.*	Perobinha-do-cerrado	1	31	4	1	0,007647	9,87	0,0289	SI
10	6	Fabaceae	*Leptolobium elegans Vogel.*	Perobinha-do-cerrado	2	24	4	1	0,004584	7,64	0,0153	SI
11	7	Fabaceae	*Platymiscium floribundum Vogel*	Jacarandá-rosa	2	29	6	1	0,006692	9,23	0,0277	ST

Figura 2. Print da tela da planilha enviada na informação complementar referente ao Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 85/2023, onde observando que a célula K1 está selecionada e no campo de formulas se observa a fórmula utilizada para o calculo de volume, não sendo assim verdadeira a afirmação do técnicos que as formulas não estão passíveis de conferêcnia.

"As estatísticas do inventário foram apresentadas apenas por estrato, quando é sabido quem em caso de amostragem casual estratificada, o erro final deve ser geral, abrangendo todos os estratos."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que o inventário foi realizado de acordo com as leis estaduais e que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"A distribuição diamétrica apresentada não corresponde à realidade dos dados, visto que deve ser calculada em função dos fustes, e não de indivíduos. Além disso, considerando a pequena amplitude de classe utilizada, a distribuição diamétrica não seguiu o padrão de "J" invertido, típico de vegetação inequiânea."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que o inventário foi realizado de acordo com as leis estaduais e que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato

com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"No levantamento realizado foram identificadas espécies de pequi e ipê-amarelo. E considerando que grande parte da ADA se destinará à atividade de silvicultura e outras que não se enquadram como utilidade pública ou interesse social, o corte de tais espécies é vedado quando em área de vegetação nativa em área rural. Logo, solicitou-se o censo dos indivíduos dessas espécies nas áreas destinadas às atividades que não se destinem à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, com as coordenadas geográficas, e a avaliação quanto à viabilidade de exercer as atividades em tais locais, visto não poder ser realizado o corte de tais espécies."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foi esclarecido via ofício que as espécies de pequi e ipê-amarelo da ADA se destinará à atividade de silvicultura e outras que não se enquadram como utilidade pública ou interesse social ***NÃO*** seriam suprimidas sendo apresentado um plano a ser executado pós concessão da Autorização de Intervenção Ambiental de forma a realizar inventário via censo e identificação dos indivíduos na área de supressão visto que a proposta de plantio de eucalipto seria com espaçamento a respeitar os indivíduos imunes de corte trabalhando com consorcio de SAF e os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Entretanto, não foi entregue o levantamento com a localização de todos os indivíduos conforme solicitado. Apenas foi entregue plano de supressão de vegetação, constando que anterior à supressão tais indivíduos serão demarcados para que não sejam suprimidos, e que há a possibilidade de executar um projeto silvicultural de forma que sejam mantidas as espécies protegidas,

adequando-se espaçamentos do plantio bem como a possibilidade de consórcio de outras atividades além da monocultura, como de pastagens para criação de gado."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foi esclarecido via ofício que as espécies de pequi e ipê-amarelo da ADA se destinará à atividade de silvicultura e outras que não se enquadram como utilidade pública ou interesse social ***NÃO*** seriam suprimidas, e a o prazo para localização de todos os indivíduos foi insuficiente para a catalogação, e os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Ressalta-se que a requisição do censo de pequis e ipês-amarelos trata-se de instrumento primordial para que seja possível a verificação em campo se realmente foram demarcados todos os indivíduos, além da possibilidade de verificação pós supressão se estes foram mantidos."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que o prazo para localização de todos os indivíduos foi insuficiente para a catalogação, e os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"No referido documento (SEI nº 63822267) menciona-se que haveria a supressão de 153 indivíduos ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus) e de 156 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) na área destinada ao projeto da mineração. Entretanto, não foram demonstrados os cálculos para se chegar a tais quantitativos."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que o inventário foi realizado de acordo com as leis estaduais e que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações, sendo realizado o cálculo de quantitativo de espécies para a área da mineração em função do resultado total do inventário florestal realizado, onde uma simples regra de três se determina o número de indivíduos presenta apenas em uma porção X da área total. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"É importante ressaltar que no âmbito do processo de AIA não foram tratadas as alternativas técnicas e locacionais de forma que houvesse uma redução na supressão dessas espécies."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece não seria possível alternativas técnicas e locacionais de forma que houvesse uma redução na supressão dessas espécies uma vez que a área de boa qualidade mineral do tipo ardósia, está alocada na região informada, mas entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Foi proposto o plantio das mudas em forma de enriquecimento florestal, em 0,93 há de área antropizada da Reserva Legal, mediante o plantio de 765 mudas de ipê amarelo e 780 mudas de pequi, na proporção de cinco mudas por indivíduo suprimido. Não houve justificativa técnica aceitável pela proposta de plantio de pequi ser na proporção de apenas 5:1 quando a legislação estipula que seja entre 5 a 10 mudas."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores

ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"O projeto prevê o plantio sob espaçamento 3,0 x 2,0 m, entretanto, cabe ressaltar que considerando que a área proposta já possui alguns indivíduos arbóreos estabelecidos, este arranjo não será seguido à risca. Logo, a área destinada ao plantio deveria ser maior, de modo que haja espaço suficiente para o plantio de todas as mudas. Além disso, considerando que pode haver equívocos nos cálculos dos números de indivíduos a serem suprimidos, bem como a possibilidade de alteração na proporção de exemplares de pequi a serem plantados, possivelmente a área necessária para plantio deverá ser readequada."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Além disso, o cronograma executivo não prevê o monitoramento do desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas por no mínimo cinco anos, como é previsto na legislação.

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foram enviadas todas as planilhas/tabelas monitoramento do desenvolvimento e o plantio de novas mudas e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA.

Quadro 02. Cronograma físico de execução.

CRONOGRAMA FÍSICO													
ETAPA I - PRÉ-PLANTIO			ANO - I										
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Isolamento da área (caso necessário)														
Limpeza da área														
Locação do plantio conforme espaçamento														
Coroamento														
Preparo do solo														
Abertura de covas														
Adubação														
Manejo de formigas cortadeiras														
Aquisição de Mudas														
ETAPA II- PLANTIO	ANO - I		ANO - II											
	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Manejo de formigas cortadeiras														
Plantio														
ETAPA III - PÓS-PLANTIO			ANOS – III - IV											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Inspeção da área														
Replantio														
Limpeza da área e coroamento														
Adubação de cobertura														
Manejo de formigas cortadeiras														
Avaliação de indicadores de desempenho														
Relatórios														

Figura 3. Print da tela do PRADA/PTRF enviado onde se vê o cronograma físico adotado para o projeto, onde na etapa III consta ações de replantio e avaliação dos indicadores de desempenho do plantio, sendo os indicadores tratados no tópico 6, onde se prevê inventário da área de plantio com a demarcação de, no mínimo, 5 parcelas de 100 m² (10m x 10m), de forma aleatória, totalizando 0,05 hectares monitorados. Este estudo deve ter início seis meses após o término do plantio.

"Por fim, não foram levantadas espécies listadas como ameaçadas de extinção, e, portanto, não foi apresentada proposta de compensação."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que foram enviadas todas as planilhas/tabelas com as informações indicando quais espécies erão ameaçadas de extinção ou imunes de corte, não sendo identificado na área via inventário florestal tais espécies e acreditamos que os técnicos do processo tenham se equivocado e não percebido as informações. Entende-se que esse motivo não é substancial para o indeferimento do processo PA SLA: 4323/2022, pois poderia ter sido solucionado via informações complementares ou até mesmo solicitação via e-mail, pois a empresa através dos seus consultores ambientais tentarem por diversas vezes contato com os técnicos do processo em supra, o qual foi ignorado. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

"Ante o exposto, considerando os diversos motivos expostos da análise técnica realizada que apontam inúmeras inconsistências dos estudos e falta de informações, esse fato prejudica a devida

aferição da viabilidade ambiental do empreendimento, assim, posiciona-se pelo indeferimento do pedido de licença ambiental, com base no art. 26, caput, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e conforme os parâmetros da Instrução de Serviço nº 06/2019 SISEMA."

A AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda esclarece que de acordo com *"Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual* ***deverá exigir sua complementação****, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano"* deveria ter exigir a complementação dos estudos, pois os estudos não apresentaram informações falsas ou enganosas e seguiu os termos de referencia. Ressaltamos que a equipe de técnicos não realizaram nenhuma vistoria no empreendimento e nem mesmo se reuniram com os elaboradores dos estudos afim de eventuais esclarecimentos, e pelo porte do empreendimento (classe 4) deveria ter tido mais ênfase na análise do processo. Vale lembrar o alto custo do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental que caso seja mantido o indeferimento, gerará enorme prejuízo à empresa, e é sabido que empresas que dependem de exportações passam por uma crise mundial devido à guerra entre Rússia e Ucrânia.

Com efeito, reafirmamos restar ausente o pressuposto essencial para configuração de ilícito administrativo, em razão da atipicidade da conduta da empresa, razão pela qual a empresa requer o presente recurso seja acolhida para, no mérito, julgá-la procedente, cancelando a indeferimento ora aplicado, com efetivo retorno do processo de análise, bem como a continuidade da operação do empreendimento.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja a presente ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO – INDEFERIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO recebida, em seu efeito suspensivo e acolhida para:

1. Julgar nulo e sem efeitos o Indeferimento do Processo Administrativo, descaracterizando-o na íntegra;

2. Que a presente Defesa seja recebida, conhecida e provida para, no mérito, julgar improcedente a autuação, com o consequente cancelando o indeferimento ora aplicado, com

efetivo retorno do processo de análise, bem como a continuidade da operação do empreendimento.;

3. Requer, ainda, provar o alegado mediante todas as provas admitidas em direito, especialmente, as provas documentais, e, se necessário, testemunhal e pericial.

4. Requer que seja descaracterizado o ato do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 69/2023;

Além disso, conforme preceitua o disposto no art. 39 do Decreto Estadual n° 47.383/2018 requer a juntada dos documentos que seguem em anexo comprobatórios dos fatos alegados, bem como protesta, desde já, pela juntada de outros documentos, conforme preceitua o art. 44 do Decreto n° 47.383/2018.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Leandro Ferreira, 24 de agsoto de 2023.

ANDRE OLIVEIRA ROCHA:01769872663

Assinado de forma digital por ANDRE OLIVEIRA ROCHA:01769872663
Dados: 2023.08.25 17:06:13 -03'00'

AXM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

CNPJ: 16.642.962/0001-84